



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.394, DE 2011

(Do Sr. Eleuses Paiva)

Institui a política de Combate à obesidade e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6803/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade destinada à prevenção da obesidade adulta e infantil, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º A Política de Combate à Obesidade tem como diretrizes:

I - promover e desenvolver ações fundamentais na prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade adulta e infantil;

II - produzir campanhas institucionais, bem como material de divulgação com mensagens e informações sobre a obesidade, e promover a conscientização sobre a importância de uma saúde alimentar e nutrição saudável;

III - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade adulta e infantil;

IV - realizar palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministrada por profissionais qualificados-equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicológicos e pedagogos), informativas sobre a obesidade;

V- Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate a obesidade;

VI- Desenvolvimento de programas de educação física para a população, voltadas para o hábito de praticar esportes, educação física e ginástica visando à saúde.

VII – implantação de um sistema de coleta de dados sobre os portadores de obesidade, visando:

a)- manter um cadastro nacional com informações sobre a incidência da doença na população brasileira e o número de óbitos dela decorrentes;

b)- obter informações precisas sobre a população com obesidade;

c)- contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas sobre a obesidade; e

d)- informações sobre medicamentos utilizados.

Art 3º Fica instituída a presença obrigatória de profissionais de nutrição nas equipes de apoio das unidades básicas de saúde.

Art 4º A união poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos dos Estados e Municípios, bem como com universidades e sociedades civis organizadas, visando atingir os objetivos da política de Combate à Obesidade adulta e infantil.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença que vem preocupando entidades de saúde internacionais e nacionais. É alta a prevalência da obesidade em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, com aumento das taxas, sobretudo nas últimas décadas. Somente na Alemanha 50% da população adulta exibe sobrepeso e 20% é obesa. No Brasil, estudos epidemiológicos demonstram que a evolução da obesidade também é ascendente, sendo 40% da população adulta com excesso de peso, com preponderâncias do sexo feminino.

Registre-se que a obesidade é uma condição complexa e multifatorial caracterizada por excesso de gordura corporal. Ela pode ter fatores determinantes genéticos e fisiológicos, mas geralmente resulta do desequilíbrio crônico entre gasto e consumo energético. A obesidade é um fator agravante de doenças crônicas neuro e cardiovasculares, endócrinas, ósteo-articulares, bem como favorece o aumento de riscos neoplásicos do trato digestório, de infiltração gordurosa do fígado em vários graus, além de trazer prejuízo psicossocial por contribuir com a redução da autoestima.

O Brasil carece de uma política pública que conscientize a população dos perigos da obesidade e da necessidade de uma vida saudável. Uma das receitas para combater a obesidade é a adoção de uma alimentação equilibrada e a constante prática de atividades físicas, ou seja, um programa de mudança de hábitos de vida comportamental e alimentar.

Cabe ressaltar que é essencial um nutricionista na integração de ações de cuidados à saúde, desenvolvidas pela atenção básica, assistência integral à saúde da criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso.

Assim, é essencial a aprovação de uma política pública com esforços intersetoriais e multidisciplinares para a implementação de ações articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de saúde e nutrição da população.

Sala das sessões, 18 de maio de 2011.

Deputado Eleuses Paiva

DEM/SP

FIM DO DOCUMENTO
